

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.162-D, DE 2007

SUBSTITUTIVO DO SENADO
FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.162-
C, DE 2007, que “dá nova redação ao § 1º
do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de
fevereiro de 1998”.

Relator: Deputado Arnaldo Jordy

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, em seu art. 1º, estabelece que o § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com outra redação.

O objetivo é estabelecer a prioridade da libertação dos animais apreendidos por infração administrativa ou crime ambiental em seu habitat, deixando as alternativas (de serem entregues a zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas) somente para os casos de a libertação no habitat ser inviável ou não recomendável por questões sanitárias.

O Projeto de Lei foi aprovado na Câmara dos Deputados em 07 de julho de 2009 e enviado ao Senado Federal pra revisão.

Ocorre que outro Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Felipe Bornier, encontrava-se também na Casa Revisora.

Esta proposição, por sua vez, propunha a modificação da mesma Lei de Crimes Ambientais, acrescentando o § 5º ao mesmo art. 25,

para determinar que o órgão autuante deve zelar pelos animais apreendidos até que sejam encaminhados aos zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas.

Em 09 de fevereiro de 2010, a Secretaria-Geral da Mesa do Senado atende a solicitação da Senadora Marina Silva, então relatora, para a tramitação conjunta dos dois projetos de Lei da Câmara.

As proposições foram, então, apreciadas pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle que lhes propôs Substitutivo, reunindo os dois conteúdos em dois parágrafos para o artigo 25 da citada Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca aperfeiçoar a Lei de Crimes Ambientais no caso da destinação dos animais silvestres apreendidos, medida de muita oportunidade proposta pelo Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

No estado atual da Lei, não há a determinação de prioridade da libertação dos animais em seus habitats ante as alternativas de serem entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas.

O Projeto de Lei corrige essa falha, alterando a redação do § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, determinando que a opção da libertação dos animais nos habitats é prioritária e que a alternativa de serem entregues às instituições deve prevalecer apenas quando for inviável ou não recomendável, por questões sanitárias, sua libertação nos habitats.

Quando de seu trâmite pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a proposição foi apreciada juntamente com outra, também oriunda da Câmara dos Deputados e de autoria do Deputado Felipe Bornier, que estabelece que o órgão autuante deve responsabilizar-se pelo bem-estar dos animais

apreendidos até que estes sejam encaminhados às mencionadas instituições, no caso de não terem sido libertados em seus habitats de origem.

A referida Comissão do Senado optou por oferecer Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2007, agregando, em seu corpo, o conteúdo do segundo projeto de lei em análise.

Dessa forma, de acordo com o Substitutivo proposto, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passará a vigorar, estabelecendo a prioridade da libertação dos animais silvestres em seus habitats em detrimento de seu envio a zoológicos ou fundações e determinando ainda a responsabilidade dos órgãos autuantes de zelarem pelo bem-estar até que sejam entregues às mencionadas instituições, caso haja impedimentos para sua recolocação no habitat de origem.

Ambas as preocupações, agora reunidas no Substitutivo, vêm ao encontro do fortalecimento de nossa política ambiental relativa à conservação da biodiversidade.

Têm sido estarrecedores os dados que apontam a perda de diversidade biológica a que estamos assistindo, agravada, em muito, pelas mudanças climáticas que já são realidade.

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Arnaldo Jordy
Relator